



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 932, de 2007.

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários de pensão vitalícia por ela instituída.”

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mauro Nazif, inclui dispositivo na Lei nº 7.869, de 1989, que regulamenta a concessão de pensão vitalícia aos seringueiros recrutados pelo Governo para trabalhar na produção da borracha, na Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, conforme prevê o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tal dispositivo visa o pagamento aos seringueiros e a seus dependentes de abono anual, calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral.

Argumenta o Autor que trata-se “da gratificação natalina, benefício garantido em todas as leis instituidoras de benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões concedidas aos anistiados.”

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, à Comissão de Finanças e Tributação-CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC.

Apreciado, inicialmente, na Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas no prazo regimental e o projeto foi aprovado por unanimidade.

É o relatório.



II – VOTO

O Projeto de Lei nº 932, de 2007, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se exclusivamente quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT/1996, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, “devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

A proposição em tela eleva o valor do pagamento da pensão vitalícia aos seringueiros, prevista no art. 54 do ADCT, no montante equivalente à importância dispendida no mês de dezembro. Informação encaminhada pelo Ministério da Previdência Social- Divisão de Gerenciamento de Infomrações de Benefícios SIPPS nº 30113010, de 10.12.2007, em atenção a requerimento de 05/12/07, indica um acréscimo de R\$ 10.251.036,97 em despesas com benefícios previdenciários do regime



geral, tendo por base dados de novembro de 2007, correspondente a 15.787 pensões vitalícias de seringueiros e seus dependentes.

A Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010, consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Com o fito de assegurar a neutralidade fiscal da proposição no exercício de 2010, exigência do art. 17 da LRF, o Congresso Nacional introduziu no Anexo IV.7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a extensão da gratificação natalina, paga a todos os aposentados e pensionistas do regime geral, ao benefício assistencial hoje já concedido aos “soldados da borracha”, seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial.

Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010 em anexo, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das “novas despesas”, nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da “margem líquida”.

Assim, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 consigna dotação para o PL em apreço no crédito orçamentário 09.211 0083.0J34.000J 002226 - Pagamento de Pensões - Área Urbana (Nacional) constante do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – 33904, conforme Relatório Final do PLOA/2010, cópia em anexo. Observe-se que os R\$ 10 milhões foram acrescidos ao crédito que hoje já consigna a programação de trabalho dos valores dispendidos com benefícios regulados pela Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989.

Assim, satisfeitas as exigências da legislação que regula a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, conclamo meus pares a inaugurarem esta nova era de participação efetiva do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas, sob o pálio do regime da responsabilidade fiscal.



Pelo exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MALUF
Relator



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 16,03%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigação de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2010. Tal aumento foi provocado pela correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2008 no valor de 5,09%, conforme prevê esta Lei, acrescida da correção correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado. Esse reajuste pelo INPC é feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal. Os referidos reajustes elevam as despesas com os benefícios previdenciários, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, abono salarial e benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em cerca de R\$ 5,2 bilhões, bem como o crescimento vegetativo dessas despesas, responsável pela ampliação em R\$ 2,6 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2010, no montante de R\$ 6,1 bilhões.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 11,1 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2010 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	4.604
(-) Transferências ao FUNDEB	1.068
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	14.285
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183
IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
IV.4. PL nº 932/2007	10
IV.5. PEC nº 483/2005	375
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	10.714



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0046 / 2009 - LOA 2010

Data: 20/12/2009
Hora: 15:03
Página: 45 de 2006

ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

8100 - Relator Geral

81000046

MODALIDADE DA EMENDA

TIPO DE EMENDA

À Despesa - de Acréscimo à Despesa

Apropriação - Acréscimo

LOCALIDADE BENEFICIADA

9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Orçamento da Seguridade Social

F. Regime Geral Prev. Social

FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO

09.271.0083.0134.0001

Pagamento de Pensões - Área Urbana

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

QUANTIDADE

Pensionista beneficiado(unidade)

0

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

GND	MOD. APLICAÇÃO	RP	Valor Acrescido		
1	Pessoal e Encargos Sociais	90	Aplic. Diretas	1	10.000.000
TOTAL				10.000.000	

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	ID	RP	Valor Deduzido		
020000	153	9	Reserva de Contingência	99	A Definir	0	2	10.000.000
TOTAL							10.000.000	

JUSTIFICATIVA

A emenda dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 e Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF, que consigna o PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, conforme estimativa elaborada pela Secretaria da Receita do Brasil. A proposição visa permitir a concessão da gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia instituída pela Lei nº 7986, de 28.12.1989, "Pensão aos Soldados da Borracha".

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das novas despesas, nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da margem líquida.

O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretarem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV.7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos soldados da borracha, seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial.

Assim, cumpre a esta Relatoria-Geral consignar dotação para o PL em apreço, nos termos do Item 18.1.12 do Parecer Preliminar, pois tal recurso já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias, da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como o benefícios dos seringueiros.

Dessa forma, demonstrada a neutralidade fiscal da proposição com sua inclusão na margem de expansão e na programação orçamentária, há de ser considerada adequada sob o prisma orçamentário e financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Relatoria Geral - Alterações da proposta Orçamentária da União para 2010 - por UO/Programa/Subtítulo

Orçamento Fiscal e Seguridade Social (em R\$ 1,00)

O Func. Programática	Seq.	Título/Subtítulo/Meta	EGRMI F SNPAUT FD E	PL 046/2009 (A)	RELAT. SETORIAL (B)	ACRÉSCIMO (C)	CANCELAMENTO (D)	SUBSTITUTIVO (E) = (B) + (C) - (D)
Unidade Orçamentária: 33904 F. Regime Geral Prev. Social								
09.271.0083.0117.0001	002223	Pagamento de Salário-Família/Nacional(Meta : 185.537 Pessoa beneficiada/unidade)	2 3 1 90 0 154	50.293.602	50.293.602	0	0	50.293.602
09.271.0083.0132.0001	002224	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana/Nacional(Meta : 9.564.632 Aposentado beneficiado/unidade)	2 3 1 90 0 150 2 3 1 90 0 151 2 3 1 90 0 153 2 3 1 90 0 154	558.033.572 10.000.000.000 21.816.240.941 77.463.130.943	558.033.572 10.000.000.000 21.816.240.941 77.463.130.943	0 0 0 0	0 0 0 0	558.033.572 10.000.000.000 21.816.240.941 77.463.130.943
09.271.0083.0133.0001	002225	Pagamento de Aposentadorias Especiais/Nacional(Meta : 459.889 Aposentado beneficiado/unidade)	2 3 1 90 0 154	8.022.527.210	8.022.527.210	0	0	8.022.527.210
09.271.0083.0134.0001	002226	Pagamento de Pensões - Área Urbana/Nacional(Meta : 4.867.291 Pensionista beneficiado/unidade)	2 1 1 90 0 100 2 3 1 90 0 154	0 44.318.703.842	0 44.318.703.842	10.000.000 0	0 0	10.000.000 44.318.703.842
09.271.0083.0136.0001	002227	Pagamento de Auxílio Doença Previdenciário, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Reclusão - Área Urbana/Nacional(Meta : 2.101.386 Pessoa beneficiada/unidade)	2 3 1 90 0 154	24.165.386.519	24.165.386.519	0	0	24.165.386.519
09.271.0083.0137.0001	002228	Pagamento de Abono de Permanência em Serviço/Nacional(Meta : 1.561 Pessoa beneficiada/unidade)	2 3 1 90 0 154	9.154.505	9.154.505	0	0	9.154.505
09.271.0083.0141.0001	002229	Pagamento de Salário-Maternidade - Área Urbana/Nacional(Meta : 33.507 Pessoa beneficiada/unidade)	2 3 1 90 0 154	340.599.340	340.599.340	0	0	340.599.340
Programa: 0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais				6.754.595.296	6.754.595.296	3.357.265	1.316.654	6.756.635.907
28.846.0901.0005.0001	002230	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas/Nacional(Meta : - /-)	2 3 1 90 0 100 2 3 1 90 0 153	0 3.521.401.832	0 3.521.401.832	67.931 3.289.334	0 1.316.654	67.931 3.523.374.512
28.846.0901.0482.0001	002231	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comm Estadual/Nacional(Meta : - /-)	2 3 1 90 0 153	50.000.000	50.000.000	0	0	50.000.000
28.846.0901.0486.0001	002232	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comm Estadual/Nacional(Meta : - /-)	2 3 1 90 0 153	620.000.000	620.000.000	0	0	620.000.000
28.846.0901.0625.0001	002233	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas/Nacional(Meta : - /-)	2 3 1 90 0 153	2.563.193.464	2.563.193.464	0	0	2.563.193.464
Programa: 0999 Reserva de Contingência				0	0	4.373.872.421	0	4.373.872.421
99.999.0999.0998.0062	026584	Reserva de Contingência/Aumento do salário mínimo em relação à previsão inicial da proposta (de R\$ 505,55 para R\$ 510,00)(Meta : - /-)	2 9 2 99 0 153	0	0	873.872.421	0	873.872.421
99.999.0999.0998.0064	026586	Reserva de Contingência/Reajuste de benefícios previdenciários superiores a um salário mínimo referente ao ganho real equivalente à metade do PIB de 2008(Meta : - /-)	2 9 2 99 0 100 2 9 2 99 0 153	0 0	0 0	1.000.072.421 2.499.927.579	0 0	1.000.072.421 2.499.927.579
TOTAL DA UO:				243.246.413.771	243.246.413.771	4.387.229.686	1.316.654	247.632.326.803
Unidade Orçamentária: 34101 M. Público Federal								
Programa: 0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União				214.607.592	214.607.592	0	0	214.607.592
09.272.0089.0005.0001	000770	Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Aposentadorias, Reformas e Pensões/Nacional(Meta : - /-)	2 1 1 90 0 169	13.935.006	13.935.006	0	0	13.935.006
09.272.0089.0396.0001	000769	Pagamento de Aposentadorias e Pensões/Nacional(Meta : 3.106 Pessoa beneficiada/unidade)	2 1 1 90 0 100 2 1 1 90 0 156 2 1 1 90 0 169	324.477 146.879.567 53.468.542	324.477 146.879.567 53.468.542	0 0 0	0 0 0	324.477 146.879.567 53.468.542
Programa: 0581 Defesa da Ordem Jurídica				1.919.547.850	1.941.574.449	70.103.136	0	2.011.677.585
02.031.0581.0004.0001	000797	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração - Pessoal Ativo/Nacional(Meta : - /-)	1 1 1 90 0 100	111.455.612	111.455.612	0	0	111.455.612
03.062.0581.4264.0001	000778	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário -	1 1 1 90 0 100	1.161.382.410	1.161.382.410	0	0	1.161.382.410

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR
(Relatoria Geral rel323)

Emissão: 20-12-09 14:48:00

Página 379 de 622

01: Indicador de Obra Irregular (S = SIM)

Efeço: 1-Fiscal 2-Seguridade Social 3-Inv. Estatais IU(Identificador de Uso): 0-no país 1-Contrapartida para o BIRD 2-Contrapartida para o BID 3-Outras Contrapartidas 4-No Exterior

GND(Grupo Natureza Despesa): 1-Pessoal e Encargos Sociais 2-Juros e Encargos 3-Outras Desp. Correntes 4-Investimentos 5-Inversões Financeiras 6-Amort. da Dívida 9-Reserva de Contingência

Mod. de Aplicação: 30-Estados/DF 40-Municípios 50-Entidade Privada 90-União 99-a definir

RP(Tipo de Despesa para fins de apuração do Resultado Primário): 0-Financieira 1-Primária Obrigatória 2-Primária Discricionária 3-Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI